

EGRÉGIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - CEASA/GO (CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A).

Att:

Sr. João Juarez Bernardes Junior.

07.945.776/0001-23
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

RUA 38 S/Nº QD. A-26 LT. 23
JD. GOIÁS - CEP: 74.805-400

GOIÂNIA - GO

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: LICITAÇÃO Nº. 001/2018 - Processo nº. 201700057001440.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a execução de piso e projeção de cobertura e reforma de pintura, distribuição elétrica, sanitários e iluminação no galpão permanente - GNP (pedra I, na CEASA - GO, localizada na BR 153, no Km 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás.

Tipos: MENOR PREÇO.

PRIMECON CONSTRUTORA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua 38, s/nº, Qd. A-26, Lt. 23, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 07.945.776/0001-23, neste ato representada por seu sócio, Marco Antônio Batista Júnior, inscrito 049.874.096-07, vem respeitosamente à digna presença do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/GO, Sr. João Juarez Bernardes Junior, inconformada com a Decisão proferida pela Comissão Permanente dessa licitação, quando da análise dos envelopes referente aos documentos para habilitação, para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, § 2º e seguintes da Lei 8.666/93 e artigo 59 e seguintes da Lei 13.303/2016, devendo ao mesmo ser atribuído o necessário **EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos dos artigo supra citado, aduzindo e requerendo o seguinte:

A

I – DOS MOTIVOS

O presente Recurso fundamenta-se na ofensa ao direito da Recorrente, pela inobservância, por parte da Comissão Permanente de Licitação aos princípios constitucionais, à Lei 8.666/93 e Lei 13.303/2016, bem como a texto expresso do Edital, já que contemplou a empresa que ofereceu o menor lance, sem se ater às disposições constantes do edital convocatório e na legislação vigente.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente em obediência ao que determinam as Leis nº 8.666/93 e 13.303/2016 em seus Artigo 109, I e 59, I, interpõe seu recurso em prazo hábil de até 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata ocorrida aos 13 de março de 2018, o que torna, nesta data tempestivo o presente recurso, devendo, portanto, o mesmo ser recebido e conhecido.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS:

Merece reforma a decisão proferida por essa Comissão de Licitação por ter a empresa contemplada, CMM Construtora Morais Martins Ltda., descumprido os seguintes itens do Edital, a saber:

- 1) Não apresentou Certidão do CREA dos responsáveis técnicos, descumprindo o item 04.04.1 do Edital;
- 2) Apresentou folhas do C.A.T com ausência de selo do CREA, descumprindo o item 04.04.2 do Edital
- 3) Na composição do BDI apresentou CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) com índice divergente da legislação aplicável;
- 4) Apresentou quando do preço planilha com desconto de 63% (sessenta e três por cento), descumprindo o item 06.06.III do Edital.

Vejamos o que dispõe o item 04.04.1 e 04.04.2, o qual versa sobre a qualificação técnica, a saber:

04.04.01 – Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.

A

04.04.02 – Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços dos itens nº 6, 11 e 14 a 16 do Anexo VI, conforme item nº 6.12 do anexo I

Da simples análise da documentação que se refere à qualificação técnica constata-se que a licitante CMM Construtora Morais Martins não pode ser contemplada como a vencedora do certame. Afirma-se isso, pois toda atuação da Administração Pública deve, impreterivelmente cumprir os ditames legais e os princípios a ela inerentes, principalmente o Supraprincípio da Supremacia do Interesse Público.

O Edital prevê a necessidade de entrega de certidão de registro junto ao **CREA e/ou CAT da empresa participante E dos responsáveis técnicos**. Assim, cabe à empresa licitante trazer em sua documentação ambos documentos, sendo certo que trazendo apenas um deverá ser inabilitada, pois o item não trata de faculdade e/ou alternativa ao licitante, mas sim de obrigatoriedade.

Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, o Edital obriga aos participantes ao cumprimento de todas as formalidades nele exigidas e o descumprimento de tais formalidades, acarretará sumariamente sua inabilitação ou não adjudicação. Isso é o que prevê a lei.

O Artigo 30 da Lei 8.666/93, dispõe que:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados

A

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração".

É sabido que as finalidades da licitação são a de "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional"; é isso que nos ensina o Artigo 3º da Lei 8.666/93. É sabido também que nos termos do Artigo 4º, parágrafo único da mesma Lei 8.666/93, "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" .

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal", isto é, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Além de não ter trazido a documentação pertinente à qualificação técnica, também descumpriu a legislação quanto à composição do BDI, já que **apresentou sua Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta de forma diversa da Lei 12.4546/2011, bem como da Solução de Consulta nº 5.011/2017 emitido pela Receita Federal (doc. em anexo).**

Λ

E mais, o valor apresentado pela licitante vencedora do certame com preço com desconto de 63% (sessenta e três por cento), fere o item 06.06.III do Edital, vejamos.

06.06- Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no artigo 56, incisos I e VI da Lei Federal n.º 10.303/16, aqueles que:

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

06.06.03. A verificação de preço inexequível constante no subitem nº III, do item 06.06, obedecerá os critérios previstos no § 3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

Douto Julgador, admitir propostas de valores com descontos de 63 % (sessenta e três por cento) significa dar margem à prática reprovável, com o que certamente não concordará, pois isso implica na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

"[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

"Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possui a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações

citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)

O que se verifica no caso em tela é que a Administração Pública, se revestindo de informalismos exacerbados acabou por causar desvantagem ao Erário, já que contemplou empresa que descumpriu o Edital quanto à qualificação técnica, legislação da receita federal, bem como com proposta de valor inexequível.

Ora, as normas que permeiam os certames licitatórios devem ser interpretadas em favor da disputa entre os interessados. Se a empresa participante não traz a documentação exigida, da traz de forma diversa da legislação e ainda propõe valor que é considerado inexequível, não pode a Administração Pública gracejá-la com a vitória.

O que adianta o Edital prever os regramentos licitatórios, se quando da abertura dos envelopes da documentação há aplicação de discricionariedade? Certo é que, somente a empresa licitante que cumpriu TODAS as exigências, possui condições de executar a futura contratação.

Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, página 30, ao tecer comentários acerca do Artigo 30 e seus parágrafos, nos ensina que: "*O produto da experiência é o conhecimento, utilizada a expressão em sentido amplo. Esse conhecimento pode ser utilizado para atividades futuras, inclusive mediante contrapartida onerosa. Há relações jurídicas versando sobre a utilização da experiência na execução de prestações em favor de terceiros. Esse conhecimento pode tornar-se, inclusive, critério de seleção do sujeito para a contratação. O tema relaciona-se com a presunção acerca da habilitação para executar tarefas complexas. Quem já enfrentou e venceu desafios de determinada natureza presume-se como qualificado para voltar a fazê-lo no futuro*" (Grifei)

Como é sabido, o edital de licitação forma vínculos entre a Administração e o particular que pretenda prestar serviços à Administração Pública. Pois, **é no edital que se encontram as formalidades a que o particular se submete, e cumprindo-as, possa contratar com a Administração Pública para executar o serviço licitado.**

Nesse sentido diz Hely Lopes Meirelles em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, páginas 275 e 276 da 33ª Edição:

A

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art 41).”

O Edital de Licitação é o instrumento público dado pela Administração Pública para quem, preenchendo todos os requisitos especificados no Edital, possa apresentar sua proposta de menor preço, e assim, contratar e realizar o serviço requisitado à empresa licitante vencedora do menor preço.

A Lei nº 8.666/93 prevê que, entre outros requisitos, o procedimento licitatório deverá assegurar a igualdade de condições entre todos os participantes (princípio da isonomia), sendo que referido procedimento deverá ser processado e julgado com observância fiel dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme dispõe o art. 3º da legislação supra mencionada.

O princípio da isonomia equivale ao tratamento igualitário aos participantes da licitação, tornando-se um princípio impeditivo de discriminação entre os participantes do certame, impedindo assim o favorecimento de uns em detrimento de outros. Não pairam dúvidas de que a permanência da empresa CMM Construtora Morais Martins Ltda como vitoriosa do certame está infringir todo o ordenamento jurídico, devendo por isso ser inabilitada, pois a ela está sendo dado tratamento diverso das empresas que cumpriram o Edital em sua integralidade, como é o caso da Recorrente.

Vejamos o que diz Hely Lopes Meirelles em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro” na página 275 da 33ª Edição:

“O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favorecimento administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”

Certo é que a Recorrente interpõe o presente Recurso Administrativo a fim de evitar adjudicação da Recorrida CMM Construtora Morais Martins Ltda, evitando com isso levar a questão ao Poder Judiciário, visando a inabilitação da empresa que descumpriu o Edital, deixando de trazer a documentação da qualificação técnica, o BDI conforme legislação vigente e valor inexequível.

A

IV – DO PEDIDO:

Ante aos vícios substanciadores da decisão que constatou a efetividade da melhor proposta, habilitando empresa que deixou de trazer documento acerca da qualificação técnica; que trouxe a BDI da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta contrária a legislação vigente e que ainda fez lance de valor inexecutável, a Recorrente rebela-se contra tal decisão, manifestamente incorreta da Comissão Permanente de Licitação e visando resguardar direito líquido e certo, interpõe o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo seja o mesmo recebido, conhecido, dando-lhe o necessário **EFEITO SUSPENSIVO**, dando provimento definitivo ao mesmo, para que seja **INABILITADA** a empresa CMM Construtora Morais Martins e, concluindo que a ora Recorrente é a empresa que deve ser contemplada com o contrato administrativo, já que apresentou toda documentação necessária, com proposta de valores exequíveis.

A Recorrente requer a notificação das empresas participantes da licitação, em especial a empresa CMM Construtora Morais Martins, a fim de que se manifestem no prazo legal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia -Goiás, 20 de Março de 2018.


PRIMECON CONTRUTORA LTDA. EPP.

CNPJ/MF nº 07.945.776/0001-23

Marco Antônio Batista Júnior, CPF/MF 049.874.096-07.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA - EPP
CNPJ: 07.945.776/0001-23

JORGE LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I n° 3154320 DGPC/GO expedida pelo CREA-GO e CPF n.º 812.364.171-00, natural de Goiânia-GO, nascido em 18.03.1976, filho de Luiz Pereira Costa e Cleusa das Graças Araújo Costa, residente e domiciliado à Av. H, n° 450, Apt° 101, Condomínio Ilhas de Flamboyant, Torre Ipê, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-070.

MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I n° 3230685 expedida pela SSP/GO e CPF n.º 049.874.096-07, natural de Goiânia-GO, nascido em 04.09.1977, filho de Marco Antônio Batista e Shirley Rosa Batista, residente e domiciliado à Rua 56, n° 635, Qd. B-19, Lt. 17/18, Apt° 2.201, Edifício L'essence Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-240.

Únicos sócios quotistas da empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA-EPP**, Sociedade limitada estabelecida à RUA 32, N° 323, QD A-18 LT 12, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.805-350, inscrita no CNPJ sob o n° 07.945.776/0001-23, devidamente registrada na JUCEG sob o n.º 52202294229, em 19.04.2006.

Resolvem de comum acordo proceder sua quarta alteração contratual mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social a partir dessa data terá um aumento de R\$ 2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE REAIS), integralizados pelos sócios em moeda corrente do país na presente data, passando a ser de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) divididos em 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) de quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizados pelos sócios em moeda corrente do país conforme abaixo:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL RS	PERC.
Jorge Luiz de Araújo Pereira Costa	1.500.000	RS1,00	R\$ 1.500.000,00	50%
Marco Antonio Batista Junior	1.500.000	RS1,00	R\$ 1.500.000,00	50%
TOTAIS	3.000.000	RS1,00	R\$ 3.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), a Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.



CLÁULA SEGUNDA - A sociedade passa a ter como objetivo Social as seguintes atividades:

- *Construção Civil, Construção de Edifícios, Construção de Rodovias, Ferrovias, Instalações Esportivas e Recreativas;*
- *Serviços de Terraplanagem, Colocação de Meio Fio, Pavimentação Asfáltica, Demolição e Preparação do Terreno e Canteiros de Obras, Demolição de Edifícios e Outras Estruturas, Perfurações, Sondagens,*
- *Incorporação, Impermeabilização, Elaboração, Execução e Manutenção de Projetos de Arquitetura, Elétrico, Telefônico, Estrutural, Hidro-Sanitário, Gás e de Prevenção Contra Incêndio;*
- *Locação de Mão-de-obra Temporária, Limpeza Urbana e Predial, Varrição, Conservação de Vias, Logradouros, Parques, Jardins e Áreas Verdes, Atividades Paisagísticas, Imunização e Controle de Pragas Urbanas;*
- *Sinalização em Vias Públicas, Aeroportos e Portos, Projetos e Execução de Sinalização Vertical e Horizontal, Execução de Sinalização Semafórica, Inclusive Eletrônica, Execução de Monitoramento, Automação de Sistemas e Painéis de Mensagens Variáveis;*
- *Transporte Rodoviário de Cargas, Aluguel de Veículos Leves, Pesados, Máquinas e Equipamentos;*
- *Obras de Geração e Distribuição de Energia Elétrica e Telecomunicações;*
- *Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica e Telecomunicações;*
- *Instalação, Manutenção e Configuração de Redes para Computadores, PABX e Provedor de Serviços de Comunicação de Voz, Dados, Imagens e Afins;*
- *Construção e Manutenção de Redes de Transportes por Dutos, Execução de Obras ou Serviços de Energia Sanitária, Captação e Distribuição de Água, Esgoto e Resíduos e Construções Correlatas;*
- *Controle de Poluição, Drenagem, Higiene e Conforto de Ambiente, Serviços Afins e Correlatos Sob Regime de Contratação, Permissão ou Concessão;*
- *Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, Comercial, Industrial e Serviços de Saúde;*
- *Projeto, Fornecimento, Implantação, Construção e Operação de Unidades de Transbordo, Transferência, Reciclagem, Compostagem, Tratamento, Incineração, Recuperação e Operação de Aterro Sanitário ou Energético;*
- *Estudos e Projetos de Meio Ambiente (EIA/RIMA);*
- *Obras de Arte Especiais, Obras de Montagem Industrial, de Acabamento em Gesso e Estuque, Irrigação, Urbanização, Fundações;*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Rua Francisco de Sá, 100 - Bairro do Comércio, 200 - Fone: (21) 2502-1000 - Fax: (21) 2502-1001 - Site: www.azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 5º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 publicados e impressos em imagens digitais, reprodução fiel
do documento autenticado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 85882802181400050581-2; Data: 28/02/2018 14:16:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Nominal C: AGN58323-HIAP
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

- *Instalação, Manutenção e Reparação em Estruturas Metálicas, Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes,*
Pintura de Edificações em Geral, Aplicação de Revestimentos e Resinas em Interiores e Exteriores,
Administração de Obras, Perfuração e Construção de Poços de Água, Serviços de Arquitetura, Engenharia, Cartografia, Topografia, Geodésia, Estudos Geológicos, Desenho Técnico, Perícia Técnica, Design e Decoração de Interiores;
- *Instalação e Manutenção de Sistemas de Centrais de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração;*
- *Instalação e Manutenção de Sistemas e Equipamentos de Iluminação;*
- *Montagens Industriais Eletromecânicas, Sistemas de Controle Eletrônico, Sistemas de Monitoramento e Sistemas de Alarme Contra Roubo.*

CLÁUSULA TERCEIRA - O endereço sede da empresa passa a ser na Rua 38, Qd. A-26, Lt. 23, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.805-400.

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDACÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob a denominação social de: "PRIMECON CONSTRUTORA LTDA EPP" e tem o nome de fantasia de: **PRIMECON CONSTRUTORA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço sede da empresa é na Rua 38, Qd. A-26, Lt. 23, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.805-400

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade teve início em **02/05/2006** e seu tempo de duração é indeterminado podendo ser dissolvida assim que desejarem os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) divididos em 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) de cotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, conforme abaixo:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL R\$	PERC.
Jorge Luiz de Araújo Pereira Costa	1.500.000	R\$1,00	R\$ 1.500.000,00	50%
Marco Antonio Batista Junior	1.500.000	R\$1,00	R\$ 1.500.000,00	50%
TOTAIS	3.000.000	R\$1,00	R\$ 3.000.000,00	100%



Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), a Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁULA QUINTA - A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- *Construção Civil, Construção de Edifícios, Construção de Rodovias, Ferrovias, Instalações Esportivas e Recreativas;*
- *Serviços de Terraplanagem, Colocação de Meio Fios, Pavimentação Asfáltica, Demolição e Preparação do Terreno e Canteiros de Obras, Demolição de Edifícios e Outras Estruturas, Perfurações, Sondagens,*
- *Incorporação, Impermeabilização, Elaboração, Execução e Manutenção de Projetos de Arquitetura, Elétrico, Telefônico, Estrutural, Hidro-Sanitário, Gás e de Prevenção Contra Incêndio;*
- *Locação de Mão-de-obra Temporária, Limpeza Urbana e Predial, Varrição, Conservação de Vias, Logradouros, Parques, Jardins e Áreas Verdes, Atividades Paisagísticas, Imunização e Controle de Pragas Urbanas;*
- *Sinalização em Vias Públicas, Aeroportos e Portos, Projetos e Execução de Sinalização Vertical e Horizontal, Execução de Sinalização Semafórica, Inclusive Eletrônica, Execução de Monitoramento, Automação de Sistemas e Painéis de Mensagens Variáveis;*
- *Transporte Rodoviário de Cargas, Aluguel de Veículos Leves, Pesados, Máquinas e Equipamentos;*
- *Obras de Geração e Distribuição de Energia Elétrica e Telecomunicações;*
- *Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica e Telecomunicações;*
- *Instalação, Manutenção e Configuração de Redes para Computadores, PABX e Provimento de Serviços de Comunicação de Voz, Dados, Imagens e Afins;*
- *Construção e Manutenção de Redes de Transportes por Dutos, Execução de Obras ou Serviços de Energia Sanitária, Captação e Distribuição de Água, Esgoto e Resíduos e Construções Correlatas;*
- *Controle de Poluição, Drenagem, Higiene e Conforto de Ambiente, Serviços Afins e Correlatos Sob Regime de Contratação, Permissão ou Concessão;*
- *Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, Comercial, Industrial e Serviços de Saúde;*
- *Projeto, Fornecimento, Implantação, Construção e Operação de Unidades de Transbordo, Transferência, Reciclagem, Compostagem, Tratamento, Incineração, Recuperação e Operação de Aterro Sanitário ou Energético;*



- *Estudos e Projetos de Meio Ambiente (EIA/RIMA);*
- *Obras de Arte Especiais, Obras de Montagem Industrial, de Acabamento em Gesso e Estuque, Irrigação, Urbanização, Fundações;*
- *Instalação, Manutenção e Reparação em Estruturas Metálicas, Elevadores, Escadas e Esteiras Rolantes,*
Pintura de Edificações em Geral, Aplicação de Revestimentos e Resinas em Interiores e Exteriores,
Administração de Obras, Perfuração e Construção de Poços de Água, Serviços de Arquitetura, Engenharia, Cartografia, Topografia, Geodésia, Estudos Geológicos, Desenho Técnico, Perícia Técnica, Design e Decoração de Interiores;
- *Instalação e Manutenção de Sistemas de Centrais de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração;*
- *Instalação e Manutenção de Sistemas e Equipamentos de Iluminação;*
- *Montagens Industriais Eletromecânicas, Sistemas de Controle Eletrônico, Sistemas de Monitoramento e Sistemas de Alarme Contra Roubo.*

CLÁUSULA SEXTA - sociedade é administrada por ambos os sócios, e tem como: "SÓCIO DIRETOR ADMINISTRATIVO" o Sr. MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR, e como "SÓCIO DIRETOR COMERCIAL" o Sr. JORGE LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA COSTA, que se incumbem de todas as operações e representam a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-judicial. O uso da empresa é feito "CONJUNTAMENTE OU ISOLADAMENTE" pelos sócios MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR e JORGE LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA COSTA, exclusivamente para os negócios da própria sociedade ficando expressamente proibido o uso de AVAIS, ENDOSSO DE FAVOR E OUTROS.

Parágrafo Primeiro - Os sócios assinam EM CONJUNTO exclusivamente para: CONTRAIR QUALQUER TIPO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, ALIENAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS OU SOB QUALQUER FORMA DE GRAVAR OS BENS DA SOCIEDADE, Sendo expressamente proibido qualquer um desses atos proferido isoladamente por qualquer um dos sócios.

Parágrafo Segundo - Os sócios: MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR e JORGE LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA COSTA tem direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado no início de cada ano com base na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social é coincidente com o ano calendário civil, terminando em 31



de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial **ATIVO E PASSIVO**, efetuada a apuração de resultados, os lucros líquidos serão por deliberação dos sócios, distribuídos ou reinvestidos na sociedade, em casos de prejuízos estes serão suportados proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Único - A sociedade pode criar fundos ou reservas de lucros, verificando e observando porém os limites estipulados pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA NONA - sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, findo o qual o silêncio será tido com desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido poderão optar por ingressar na sociedade, ou dela se retirarem.

Parágrafo Primeiro: Neste último caso, o sócio remanescente terá prioridade para aquisição das cotas, e não fazendo, a própria sociedade as adquirirá na forma de redução de capital, pelo valor patrimonial contábil, apurado em Balanço Especial, levantado na data do falecimento, (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Parágrafo Segundo: O pagamento desta redução de capital será feito em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, contadas após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial que, por sua vez, deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias contados da data do falecimento do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- sociedade apenas se dissolverá ou somente entrará em liquidação por mútuo consentimento dos sócios que deliberarão, entre si, na escolha do liquidante e pela destinação do



patrimônio líquido, respeitadas todas as obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

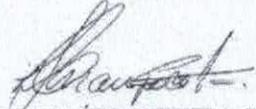
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º CC/2002).

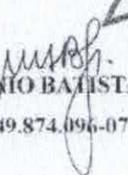
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, cuja observância, como das demais cláusulas deste compromisso, obrigam-se os contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 25 de janeiro de 2013.


JORGE LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA COSTA
Sócio - CPF n.º 812.364.171-00


MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR
Sócio - CPF n.º 049.874.096-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º CC/2002).

Juliana Calvete de Oliveira Bezerra - Escrivante
Rua João de Abreu nº 137 - Setor Vila Bela - Goiânia - GO
CNPJ nº 07.048.553/0001-00

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM:
SOB O NÚMERO: 2801/2013
Protocolo: 5210/181610
Emprego: 52 Z 0229422-9 13/018161-0
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA EPP
E 500183
SIMPETARLA-GERAL (SUBST) - ANEXADO LUIZ DE ARAUJO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Rua Santa Helena, 100 - Setor Vila Bela - Goiânia - GO - CEP: 74060-000
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º, inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, fé.
Cód. Autenticação: 85882802181400050581-7; Data: 28/02/2018 14:16:20
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AGN58318-7ETQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/02/2018 14:42:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 923668

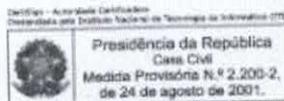
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/02/2019 14:16:21 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 85882802181400050581-1 a 85882802181400050581-7
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b129c1573f08740ee44541e5b81d25f81e056d563d0e6bca78dbf6e6d97f90ef64a308d84cdd04aa2015bbe1362
2d5d7cfd22452837938cfd734ab9129321452c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

932828968



NOME
JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3154320 SSP GO

CPF **812.364.171-00** DATA NASCIMENTO **18/03/1976**

FILIAÇÃO
LUIZ PEREIRA COSTA

CLEUSA DAS GRACAS ARAUJO COSTA

PERMISSÃO **[REDACTED]** ACC **[REDACTED]** CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **00589251870** VALIDADE **23/05/2019** 1ª HABILITAÇÃO **29/04/1994**

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR

932828968

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO **04/06/2014**

ASSINATURA DO EMISSOR **[REDACTED]** **86057350013**
GO102625387

DETRAN GO (GOIAS)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELionato DE NOTAS - Código CAJ 88.879-5
 Rua Francisco Antônio de Sá, 1123 - Bairro São Antônio - Goiânia - GO - CEP: 74055-010 - Fone: (61) 3246-5001 - Fax: (61) 3246-1164

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. VII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 85882802181400050460-1; Data: 28/02/2018 14:16:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58308-312D.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Del. Valter de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/02/2018 14:52:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 923670

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/02/2019 14:16:21 (hora local)**.

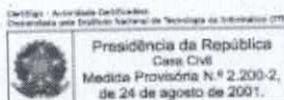
¹**Código de Autenticação Digital:** 85882802181400050460-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b129c1573f08740ee44541e5b81d25f81c27229266b45adf5e05d880ca58d05024a308d84cdd04aa2015bbe136
 22d5d7caede6e02062c38fdbdb3d2f559bf3fc1



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.379-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. VII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 85882802181400050323-1; Data: 28/02/2018 14:15:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN58298-SS13.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCO ANTONIO BATISTA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3230685 SSP GO

CPF DATA NASCIMENTO
049.874.096-07 04/09/1977

FILIAÇÃO
**MARCO ANTONIO BATISTA
SHIRLEY ROSA BATISTA**

PERMISSÃO ACC CAT. HMB
AB **AB** **AB**

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
00720352607 25/04/2019 25/08/1994

OBSERVAÇÕES

Marco Antonio Batista Jr.

ASSINATURA DO HABILITADO

LOCAL DATA EMISSÃO
GOTANIA, GO 30/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
**85515106107
G0102109192**

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
917660801

PROIBIDO PLASTIFICAR
917660801

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/02/2018 14:58:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 923672

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/02/2019 14:16:21 (hora local)**.

***Código de Autenticação Digital:** 85882802181400050323-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b129c1573f08740ee44541e5b81d25f811f505950992e5320f0285658d38dd1d84a308d84cdd04aa2015bbe13622d5d7ceaf063e9a45865cbc404ee8b7e0264b1

